



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 485/2021 - Viviane Del Massa - SOLICITA DO PODER EXECUTIVO A POSSIBILIDADE DE ENVIO À ESTA CASA DE LEIS DE UM PROJETO DE LEI QUE VERSE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO - FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/02/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DA INDICAÇÃO: 485/2021.

Preliminarmente, informamos que o município deve apresentar a previsão da utilização dos recursos do Fundeb na peça orçamentária anual, definindo o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal, conforme estabelece a Lei nº 14113/2020.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em observância à referida lei, elaborou o Manual do Novo Fundeb que, entre as orientações apresentadas, preceitua que o município deve planejar a utilização dos recursos do Fundeb observando, cumulativamente, os percentuais mínimos abaixo transcritos:

Aplicação, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferência de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme art. 212 da CRFB/88;

Aplicação, no mínimo, de 70% (sessenta por cento) dos recursos do Fundeb no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, consoante art. 212- A, XI, da CRFB/88;

Aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos do Fundeb no exercício em que lhes forem creditados, ainda que 10% possam ser empenhados, liquidados e pagos no 1º quadrimestre do ano seguinte, mediante abertura de crédito adicional (art. 25, caput e 3º da Lei nº 14113, de 2020);

Ante o exposto, esclarecemos que não há previsão legal que autorize a administração pública a destinar, anualmente, recursos excedentes do Fundeb, para pagamento de abono salarial aos profissionais do magistério. Haja vista que, na peça orçamentária anual deve constar a aplicação de 100% dos recursos no exercício em lhes forem creditados.





Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Por oportuno, destacamos o inegável mérito dos profissionais do magistério pelos serviços prestados em nosso município, sobretudo no período em que sobreveio a pandemia decorrente do Covid-19. Todavia, o reconhecimento dos servidores da educação, deve ser materializado com a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, a qual está em fase de estudo por comissão destinada para tal fim.

Assis, 01 de fevereiro de 2022.

Rodolfo Machado Afif
Assessoria Gabinete do Prefeito

TRAMITAÇÃO Nº 270092 - IND 485/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rodolfo Machado Afif.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5D09-F83E-7D19-6DCE



